CONTRATO Nº 02.04.2020

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI)**, com sede administrativa na Rua João Santos nº 133, Centro - CEP: 64.228-000, portadora do CNPJ/MF n.º 01.612.618/0001-75, em Caxingó(PI), neste ato representada pelo Senhor Prefeito **WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do Rg. nº 903.103 e CPF nº 350.196.973-20, residente e domiciliado na Rua Felipe Alves, 11, Centro, na cidade de Caxingó(PI), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **G S ROCHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, com sede e foro na cidade de Teresina(PI), sito à Avenida Maranhão nº 363, inscrita no CNPJ/MF nº 11.672.197/0001-21, representada neste ato por seu bastante procurador o Senhor **Leandro Souza de Carvalho**, brasileiro, autônomo, portador do RG. nº 2.274.753, SSP-Pi e CPF nº 000.262.533-48, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, **Edital de Pregão Presencial Nº 001/2020** e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, referentes aos **lotes 02 e 03**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial Nº 001/2020 e proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, conforme as seguintes especificações técnicas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL – A contratante pagará à contratada o valor de R$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2240; Elemento de Despesa: 339030; Fonte de recursos: 001 e 061.

SECRETARIA DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2160; Elemento de Despesa: 339030; Fonte de recursos: 001, 063; 076 e 214.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2150; Elemento de Despesa: 339030; Fonte de recursos: 001, 062 e 311.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, serão pagos no prazo de até 10 dias após a emissão da fatura e seu valor deverá corresponder à quantidade de produtos efetivamente consumida até esta data.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor, juntamente com a fatura deverá apresentar planilha com o saldo de produtos à disposição, acompanhada das respectivas autorizações para abastecimento as quais originaram a fatura emitida.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias contados a partir da entrega, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, ***pro rata.***

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues no município de Caxingó-PI e diretamente aos servidores designados pelas Secretárias da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI.

I - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas os produtos que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

II - Os produtos deverão ser de primeira qualidade, e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.

Parágrafo único – O Município se reserva o direito de colher amostras dos produtos para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA - Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 001/2020 à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - a execução deste contrato, bem como os casos neles omissões, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes(PI), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Caxingó(PI) , 01 de abril de 2020.

WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEANDRO SOUZA DE CARVALHO
Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____